



Processo n. 127.093/10

CONTRATO EMERGENCIAL N. 2010/167.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, COZINHA, GRÁFICOS E EM SISTEMAS TELEFÔNICO, DE AR CONDICIONADO E DE TRANSPORTES VERTICAL E HORIZONTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa 270, Bairro Agronômica, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor PAULO MACHADO JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato Emergencial, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/8/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 08/06/01, publicado no D.O.U. de 05/08/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO.

A presente contratação emergencial encontra amparo no inciso IV do artigo 24 da LEI, correspondente ao inciso IV do artigo 20 do REGULAMENTO, e seguirá também, no que couber, as exigências, condições e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico n. 48/08 e seus Anexos, doravante denominado simplesmente EDITAL.



Este Contrato é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços em questão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção em equipamentos de escritório, cozinha, gráficos e em sistemas telefônico, de ar condicionado e de transportes vertical e horizontal da CONTRATANTE, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 48/08 e seus Anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 27/7/10.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Para prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente ao disposto no Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no EDITAL, em especial nos seus Anexos n.s 1 e 2.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme o discriminado a seguir:



CATEGORIA	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL (R\$)	QTDE.
Auxiliar técnico de manutenção em equipamentos gráficos	1.073,41	3
Cabista	1.372,98	11
Encarregado administrativo e de manutenção de equipamentos geral	3.994,12	1
Mecânico eletricista para elevadores	2.296,59	3
Mecânico em equipamentos gráficos	5.892,40	2
Mecânico de refrigeração	2.059,43	13
Projetista Mecânico	5.005,77	1
Técnico em eletrônica	2.870,75	4
Técnico de segurança do trabalho	2.870,75	1
Telefonista	1.207,09	13
Total	52	

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de abril de 2010, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal – SINDISERVIÇOS.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula, em caso de licenças, faltas ou férias de qualquer empregado, exceto para as categorias de Auxiliar Técnico de Manutenção em Equipamentos Gráficos, Encarregado Administrativo e de manutenção de Equipamentos Geral, Mecânico eletricista para elevadores, Mecânico em Equipamentos Gráficos, Projetista Mecânico e Técnico de Segurança do Trabalho, cujas ausências serão apuradas e deduzidas da respectiva medição (fatura) mensal.

Parágrafo quarto – A critério da CONTRATANTE poderá ser solicitada a execução de serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, exceto para a categoria de Telefonista, desde que comunicada previamente à CONTRATADA podendo, neste caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida no Anexo n. 2 ao EDITAL e aquela prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo quinto – A prestação dos serviços deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 3 do Anexo n. 2 ao EDITAL, observada a orientação do respectivo órgão fiscalizador.

Parágrafo sexto – Em caráter excepcional, e desde que expressamente autorizada pela Administração, permitir-se-á a prestação de serviços extraordinários remunerado.



CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 13 do EDITAL, bem como o cometimento das infrações mencionadas em seu Anexo n. 6, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador quanto à execução, horário de realização dos serviços, permanência e circulação de empregados nas dependências da CONTRATANTE, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados utilizados para a prestação dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.



Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, a cada empregado auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo o valor está fixado em R\$ 20,00 (vinte reais) por dia.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA fornecerá, ainda, às categorias que fazem jus, auxílio-transporte correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo nono – Caso o número de dias efetivamente trabalhados ultrapasse aqueles referidos no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá fornecer o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte respectivos aos dias excedidos, para posterior ressarcimento por parte da CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura correspondente, acompanhada de comprovante de fornecimento.

Parágrafo décimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo décimo primeiro – É vedada a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo segundo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo décimo quarto – Observada a legislação pertinente, a CONTRATADA deverá, no prazo de quinze dias a contar da assinatura deste instrumento, dar início às providências necessárias para constituir a Comissão Interna de Prevenção de Acidente (CIPA), especificamente relacionada com o objeto deste Contrato, concluindo-se no prazo máximo de 2 (dois) meses, já contado o período de treinamento de seus componentes, os quais deverão manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto – Além do ferramental básico necessário a ser fornecido pela CONTRATADA, observado o quantitativo mínimo previsto para cada categoria, conforme descrito no Anexo n. 3 ao EDITAL, para o pessoal em serviço na CONTRATANTE, será requerido o uso de equipamento de proteção individual exigido por lei para cada categoria profissional, a ser igualmente fornecido pela CONTRATADA.



CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$729.567,59 (setecentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários	R\$ 102.815,98
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 1.777,12
2. Encargos Sociais (56,24%).....	R\$ 58.823,16
3. Subtotal Montante "A" (1+2+3)	R\$ 163.416,26

MONTANTE “B”

4. Grupo 1 do Montante “B”.....	R\$ 29.970,24
- Auxílio-alimentação	R\$ 22.880,00
- Auxílio-transporte	R\$ 3.462,48
- Uniforme.....	R\$ 2.738,89
- Ferramentas	R\$ 837,66
- Outros	R\$ 51,22
5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B”.....	R\$ 193.386,50
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (18,50%).....	R\$ 35.776,50

PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6) R\$ 229.163,00

7. Despesas com 13º salário..... R\$ 42.078,59
[(salários + adicionais) * 3/12 * 1,3580 * 1,1850]

PREÇO GLOBAL ANUALR\$ 729.567,59
[(preço total mensal x 3) + despesas com 13º salário]

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.



Parágrafo terceiro – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do Contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 ao Anexo 7 ao EDITAL, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico do Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 ao Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, referentes ao Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo quinto – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 6 ao EDITAL.



Parágrafo sexto – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e nos demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$36.478,38 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando, no que couber, o disposto no Título 12 do EDITAL e, ainda, o seguinte:

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, e somente poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na apresentação da garantia ou a apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE , correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes



3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de 2/8/10 a 30/10/10.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo seja concluído o procedimento licitatório, cujo objeto é contratação de prestadora dos serviços em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da CONTRATANTE, localizado no 18º andar, do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 2 de agosto de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Paulo Machado Júnior
Procurador
CPF n. 130.041.661-01

Testemunhas: 1) _____

2) _____